



LEI N° 1.097, DE 25 DE MAIO DE 1.960 :-

(Que dispõe sobre a proibição de colocação de cartazes, faixas, tabuletas ou impressos nas árvores situadas nas vias e logradouros públicos)

RODOLPHO JUNGERS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida a colocação de cartazes, faixas, tabuletas ou impressos, sejam quais forem suas finalidades, nas árvores situadas nas vias e logradouros públicos da Sede do Município de Mogi das Cruzes.

§ Único - Fica vedada, também, na conformidade deste artigo, a inserção direta de disticos e nomes, sob qualquer forma e a qualquer título.

Artigo 2º - aos infratores da presente lei, será cominada a multa de CR\$500,00 (quinhentos cruzeiros), a CR\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cobrada em dôbre na reincidência, além da apreensão do material aplicado.

§ 1º - A multa será cobrada das pessoas ou entidades favorecidas diretamente ou indiretamente, quando apurada a culpa, mediante flagrante ou outros elementos convincentes que estabeleçam a relação de responsabilidade.

§ 2º - Constará do auto de multa a nota de flagrante, quando tal se verificar, ou a nota dos elementos convincentes que estabeleçam a responsabilidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de maio de 1.960, 348 a da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

rr rr
RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 25 de maio de 1.960 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

Jacó S. Batalha
ARGEU BATALHA,
Diretor Administrativo.